

**LEI MUNICIPAL N.º 402/2001**

**“INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI**, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27 itens I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo Único: Em atendimento a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, também serão licenciados pelo Município atividade delegadas pelo Estado através de instrumento legal ou de Convênio.

**Art. 2.º** – É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que integra esta Lei, como anexo I, que dispõem sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3.º** – A tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o anexo II, desta Lei. Para tipo de empreendimento haverá um chamado grau de poluição que varia de mínimo, pequeno e médio. Para o programa PRONAF este irá de grande a excepcional.

**Art. 4º.** – O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto Executivo, o que couber, a respeito de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º.** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA  
FAMÍLIA, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SERGIO JOÃO PIETROBELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**IVANOR ANTÔNIO S. ZAT**  
**Sec. Mun. de Administração**